



**ATA DA 1^a REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL
(MANDATO 2025-2029) REALIZADA NO DIA
30 DE OUTUBRO DE 2025**

N.º 23/2025

PRESIDÊNCIA: Alexandre Manuel Mouta Favaio (PS). -----

VEREADORES PRESENTES: José Alberto Cruz Gonçalves Claudino (PS),
Mara Lisa Minhava Domingues (PS), Carlos
Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Alina
Maria Azevedo Sousa Vaz (PSD), Luís Miguel
Ferreira da Silva Vaz Nicolau (PSD) e Alberto
José da Silva Moura (CHEGA).-----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve. -----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento
Administrativo e Financeiro. -----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram
14H00. -----

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL

1. - Regimento da Câmara Municipal - Mandato 2025/2029	3
2. – Secretário das Reuniões da Câmara Municipal	15
3. – Proposta de Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara (Mandato 2025/2029).....	16
4. – ADIN, EIM, SA - Designação do Representante do Município na Assembleia Geral (Mandato 2025/2029)	32
5. – VILA REAL SOCIAL, EM SA - Designação do Representante do Município na Assembleia Geral (Mandato 2025/2029).....	33
6 - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO REGIA DOURO PARK - Designação do Representante do Município na Assembleia Geral (Mandato 2025/2029).....	35
7 - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK- Designação do Representante do Município na Assembleia Geral (Mandato 2025/2029).....	36
8. – Fixação do nº de Vereadores em Regime de Permanência para além do Limite Legal (Mandato 2025/2029)	36
9 – Designação de Vereadores em Regime a Tempo Inteiro (Mandato 2025/2029)	40
10. – Nomeação de Vice-Presidente que é substituto legal do Presidente nas suas faltas e impedimentos (Mandato 2025/2029).....	40
11. – Distribuições de Pelouros pelos Vereadores (Mandato 2025/2029)	41
12. – Nomeação de Pessoal dos Gabinetes de Apoio à Presidência e Apoio à Vereação (Mandato 2025/2029)	43
13. – Atribuição do Fundo de Maneio de novembro e dezembro de 2025 - Chefe de Gabinete.....	43
14. – Delegação Competências nos Elementos dos Gabinetes (Mandato 202/2029).....	44
15. - Direito ao Exercício da Oposição - Atribuição de Gabinetes e Meios de Apoio....	48

O Sr. Presidente deu as boas-vindas a todos os Vereadores, desejando-lhes um bom mandato autárquico, reforçando o compromisso de trabalhar com dedicação, transparência, responsabilidade e em permanente diálogo com todos, e sempre empenhado no melhor para Vila Real. Realçou a importância do executivo se concentrar em resolver problemas, melhorar a qualidade de vida dos vilarealenses e garantir uma gestão eficaz dos recursos do município.

Os Vereadores Alina Vaz e Alberto Moura, comungaram das palavras do Presidente da CM, destacando a importância do diálogo, da transparência e da cooperação política em prol de Vila Real, sublinhando que as boas ideias são sempre de aproveitar, independentemente da sua origem.

O Diretor do DAF informou os novos Vereadores acerca do cumprimento de obrigações declarativas do exercício do Cargo, que agora iniciam, através do preenchimento da Declaração Única de Rendimentos, Património, Interesses, Incompatibilidades e Impedimentos, prevista no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 52/2019, de 31/07 (Regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos), na Plataforma Eletrónica da Entidade da Transparência, no prazo de 60 dias contados da data de instalação da Câmara Municipal (26/10/2025).

Ficou acordado que a **próxima reunião da CM** se realizaria no dia 10 de novembro, pelas 10H00.-----

CÂMARA MUNICIPAL

- Regimento da Câmara Municipal

- Mandato 2025/2029

----- 1. - Presente à reunião Proposta de Regimento da Câmara Municipal para o Mandato 2025/2029:

“Artigo1º

Lei Habilitante

O presente Regimento tem como base legal a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas atuais redações.

Artigo2º

Periodicidade e local das Reuniões

1. A primeira reunião realiza-se no prazo máximo de cinco dias após a sua constituição, competindo ao Presidente a respetiva marcação e convocação, com antecedência mínima de dois dias, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente no edifício dos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
3. As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.
4. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se às segundas-feiras de cada mês, com início às 10H00, sendo pública a última reunião mensal.
5. Quando o dia da reunião coincida com feriado ou tolerância de ponto, a reunião passa para as 10H00 do primeiro dia útil imediato.
6. A periodicidade das reuniões ordinárias poderá sofrer alterações pontuais, sempre que o executivo municipal assim deliberar, por razões de força maior.

Artigo 3º

Convocatórias

1. A marcação do dia e hora das reuniões ordinárias, nos termos do n.º 4 do artigo anterior, é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no site da Câmara, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal.
2. Quaisquer alterações ao dia e hora marcados para as reuniões ordinárias serão comunicadas a todos os Vereadores, com três dias de antecedência.
3. A comunicação aos membros da Câmara Municipal das convocatórias para as reuniões ordinárias é feita por edital, a constar no sítio da Internet da Câmara Municipal, por carta com aviso de receção, através de protocolo, ou por correio

eletrónico com recibo de leitura.

4. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital, a constar no sítio da Internet da Câmara Municipal, através de protocolo ou por correio eletrónico com recibo de leitura.

Artigo 4º

Direção dos Trabalhos

1. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia e enviá-la a todos os Vereadores, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.
4. Pode o Presidente da Câmara autorizar a presença na reunião de dirigentes e chefias dos serviços, técnicos ou outras pessoas, para prestarem esclarecimentos sobre assuntos constantes da Ordem do Dia.
5. Nas faltas e impedimentos do Presidente da Câmara, as competências deste são exercidas pelo vice-presidente, que o substitui.

Artigo 5º

Ordem do dia

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Câmara Municipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias;
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros, ficando disponível pela internet na

plataforma OneDrive do Microsoft 365 do município de Vila Real, com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis (exemplo: envio por email até às 24h00 de quarta-feira para uma reunião convocada para segunda-feira da semana seguinte) enviando-se-lhes, em simultâneo, todos os documentos que habilitem os membros da Câmara Municipal a participar na discussão das matérias dela constantes.

3. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem do dia, designadamente os de natureza técnica ou de confidencialidade, que não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta pela internet, na plataforma OneDrive do Microsoft 365 do município de Vila Real, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data do início da reunião, mediante solicitação por membro da Câmara Municipal dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Quórum

1. A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Se, uma hora após o momento previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum.
3. Verificando-se a situação prevista no número anterior, o Presidente da Câmara designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar com três ou dois dias de antecedência, consoante a reunião prevista fosse ordinária ou extraordinária.
4. Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 7.º

Faltas

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser antecipadamente justificadas ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.

2. Conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto (Tutela Administrativa das Autarquias Locais), os membros da Câmara Municipal que, sem motivo justificativo, não compareçam a 6 reuniões seguidas ou a 12 interpoladas, incorrem em perda de mandato, ficando sujeitos aos efeitos decorrentes da lei.

Artigo 8º

Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período designado de “Antes da Ordem do Dia” e outro designado de “Ordem do Dia”.
2. Quando se tratar de reunião pública, haverá ainda um outro período designado de “Intervenção do Público”.
3. Nas reuniões extraordinárias não há período de Antes da Ordem do Dia, deliberando a Câmara Municipal apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 9º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. O período de Antes da Ordem do Dia é utilizado para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.
2. O período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos.
3. Cada membro da Câmara Municipal dispõe do tempo necessário para, designadamente, pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.
4. O tempo disponível para cada membro da Câmara Municipal poderá ser cedido a outro.
5. O período restante é destinado a votações e à prestação de esclarecimentos pelo Presidente da Câmara, ou por quem ele indicar, podendo os esclarecimentos serem prestados por escrito, em momento posterior.

Artigo 10º

Período da Ordem do Dia

1. O período da Ordem do Dia inclui a apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do presente artigo.
2. Tratando-se de reunião ordinária, a admissão à discussão e votação de propostas sobre assuntos urgentes, não constantes da Ordem do Dia, ou a alteração da prioridade das propostas constantes na Ordem do Dia, depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços do número legal dos seus membros.
3. Até à votação de cada proposta poderão ser apresentadas propostas, escritas e orais devidamente fundamentadas, sobre a mesma matéria, as quais serão simultaneamente discutidas e votadas.

Caso existam várias propostas sobre o mesmo assunto, pode a sua apreciação e votação ficar pendente para a reunião seguinte, dependendo da aprovação pela maioria dos membros presentes.

4. As propostas constantes da Ordem do Dia que não forem discutidas serão incluídas na Ordem do Dia da reunião seguinte.

Artigo 11º

Período de Intervenção do Público

1. O período de “Intervenção do Público” terá lugar após o encerramento da Ordem do Dia e tem a duração máxima de 60 minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer a sua inscrição até ao início da reunião, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 15 minutos por cidadão.
4. Os cidadãos intervirão por ordem de inscrição, considerando-se inscritos para a reunião ordinária pública seguinte, aqueles que não puderem usar da palavra, por se ter esgotado o referido período de sessenta minutos e desde que manifestem expressamente o seu interesse nesse sentido.

5. As intervenções só poderão incidir sobre assuntos que se integrem no âmbito das competências dos órgãos do município.
6. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
7. As atas das reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação dos esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 12º

Formas de Votação

1. A votação é nominal, salvo se a Câmara Municipal deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O Presidente da Câmara vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara Municipal delibera sob a forma de votação.
4. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos (o maior número de votos apurados num sentido), tendo o Presidente da Câmara voto de qualidade em caso de empate na votação, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Câmara após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Câmara Municipal que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 13º

Declaração de Voto

1. Qualquer membro da Câmara Municipal poderá apresentar declarações de voto, as quais serão ditadas para serem escritas na ata ou apresentadas por escrito, no prazo máximo de 48 horas, devendo constar da ata da reunião.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 14.º

Impedimentos e Suspeições

1. Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do município de Vila Real, nos casos expressamente previstos no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando se verifique algum dos casos patentes no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código de Procedimento Administrativo.
5. Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, os membros da Câmara Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem, incorrem em perda de mandato.

Artigo 15º

Atas

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas por funcionário da autarquia designado para o efeito pela Câmara Municipal, e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Câmara e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Câmara e por quem as lavrou.
4. As deliberações da Câmara Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 16º

Publicidade das Deliberações

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no n.º anterior são ainda publicados no site da Câmara Municipal, em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do município de Vila Real, nos 30 dias subsequentes à deliberação, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas, na aceção do artigo 12º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro;
 - b) Sejam de informação geral e tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;

- c) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses. e não sejam distribuídos a título gratuito.

Artigo 17º

Dúvidas de Interpretação

1. Em tudo quanto não estiver expressamente previsto no presente Regimento, são aplicáveis as disposições resultantes do Código do Procedimento Administrativo, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. A integração de eventuais lacunas ao presente Regimento e as dúvidas suscitadas na interpretação do mesmo serão sujeitas a deliberação da Câmara Municipal, exigindo-se, para tanto, a correspondente aprovação por dois terços do número legal dos membros deste órgão.

Artigo 18º

Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação em reunião da Câmara Municipal”.

- Sobre o Regimento o Vereador Alberto Moura fez a seguinte intervenção:

“O Regimento é o documento que define as regras do nosso funcionamento coletivo.

É ele que garante que as decisões da Câmara Municipal decorrem com transparência, igualdade e previsibilidade.

A sua aprovação é, por isso, um momento de afirmação institucional e de compromisso com a boa governação democrática.

Quero reconhecer o trabalho de sistematização e de atualização que este documento traduz.

Contudo, não posso deixar de expressar uma reserva quanto à **periodicidade das reuniões ordinárias**, que o artigo 2.º, n.º 4, mantém com carácter quinzenal.

Compreendo a continuidade da prática anterior, mas considero que **a realidade atual exige mais**.

Nos últimos anos, as autarquias receberam novas competências em áreas como a **educação**, a **ação social**, a **habitação**, o **ambiente** e a **mobilidade**, o que exige um acompanhamento político mais próximo e frequente.

A periodicidade quinzenal pode ter sido suficiente há alguns anos, mas **hoje revela-se claramente insuficiente** para assegurar um debate regular, um controlo efetivo e uma gestão verdadeiramente colegial.

Importa recordar que vários municípios com dimensão semelhante ou até inferior à de Vila Real realizam **reuniões semanais** de Câmara.

Caldas da Rainha, com cerca de **52 mil habitantes**,

Benavente, com aproximadamente **30 mil**, **Peniche**, com **27 mil**, ou **Castro Marim**, com apenas **6 mil habitantes**, realizam reuniões semanais, demonstrando que esse modelo é perfeitamente exequível, legal e funcional.

Não se trata, portanto, de uma questão de dimensão, mas de uma opção pela **participação democrática e pelo acompanhamento mais próximo dos assuntos municipais**.

Reunir mais vezes não significa burocracia; significa **democracia em ação**.

Significa reforçar a capacidade de resposta, aproximar a decisão dos cidadãos e garantir que todos os eleitos — maioria e oposição — participam plenamente na condução dos assuntos municipais.

Deixo, assim, o registo político de que **Vila Real ganharia com uma maior frequência de reuniões**, mais discussão e maior partilha de decisão.

É nesse diálogo constante que a democracia local se fortalece e que o mandato coletivo de todos os eleitos se cumpre plenamente.”

- **Sobre o Regimento os Vereadores do PSD** propuseram que as reuniões fossem todas públicas, que se realizassem às Quintas-Feiras, pelas 14H30 e que pudessem ser por videoconferência.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Regimento, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PSD e apresentaram a seguinte declaração de Voto:**

“O grupo PSD votou abstenção, contudo apresentou sugestões construtivas, nomeadamente a adoção de reuniões ordinárias semanais, reforçando o

acompanhamento regular da atividade municipal, e a realização das mesmas preferencialmente à quinta-feira à tarde - proposta recusada por motivos de agenda, mas cuja viabilidade ficou de ser analisada mais adiante”.-----

- O Vereador Alberto Moura votou a favor e apresentou a seguinte declaração de voto:

“Sentido de voto

Votei favoravelmente ao Regimento, por respeito institucional ao início do mandato e pelo reconhecimento do trabalho de sistematização e organização que este documento representa para o funcionamento da Câmara Municipal de Vila Real.

Fundamentação:

Não obstante esse voto favorável e construtivo, manifesto a minha firme discordância relativamente ao disposto no artigo 2.º, n.º 4, do Regimento, que estabelece uma periodicidade quinzenal para as reuniões ordinárias.

A Lei n.º 75/2013, artigo 40.º, n.º 1, prevê expressamente a possibilidade de reuniões semanais, e vários municípios com dimensão igual ou inferior à de Vila Real - como Caldas da Rainha, Benavente, Peniche e Castro Marim - adotaram esse modelo, reconhecendo que a crescente transferência de competências municipais exige maior frequência de debate e deliberação colegial.

A periodicidade semanal permitiria maior celeridade nas decisões, melhor acompanhamento técnico e redução da necessidade de delegações excessivas de competências, reforçando o papel de cada vereador na condução democrática do Município.

A democracia exige discussão, confronto de ideias e decisões partilhadas.

É nesse equilíbrio entre eficácia e deliberação coletiva que reside a legitimidade de um órgão executivo.

A gestão municipal não se torna mais eficaz pela redução de reuniões, mas pela qualidade das decisões tomadas em conjunto, com transparência, debate e corresponsabilidade.

Este voto é, por isso, favorável ao funcionamento institucional, mas crítico na substância, no espírito de contribuir para um mandato mais participativo, transparente e eficaz.” -----

- Secretário das Reuniões da Câmara Municipal (Mandato 2025/2029)

----- **2.** - Presente à reunião, para conhecimento, Despacho do Senhor Presidente, do seguinte teor:

1. Considerando que as funções correspondentes ao cargo de Secretário da Câmara Municipal são exercidas por funcionário da autarquia designado para o efeito, nos termos do n.º 2 do artigo 57º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro;
2. Considerando que a estrutura nuclear do município, que contempla o Departamento Administrativo e Financeiro (DAF), no qual uma das suas competências é “Secretariar as reuniões do executivo municipal, bem como a direção de todo o trabalho referente à elaboração das atas das mesmas reuniões e documentação inerente, assim como a das deliberações e a sua comunicação aos respetivos sectores”;
3. Ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, DESIGNO para o exercício das funções de Secretário da Câmara Municipal, no Mandato 2025/2029, o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização ou Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Proposta de Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara (Mandato 2025/2029)

----- 3. - Presente à reunião Proposta do Senhor Presidente, do seguinte teor:

“Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro veio estabelecer o novo regime jurídico das autarquias locais, alterando o quadro de competências, bem como o regime jurídico dos Órgãos dos Municípios;

Considerando que a eficácia da gestão do Município não se compadece com a discussão em reunião da Câmara Municipal de todos os assuntos, sendo indispensável desconcentrar competências nos termos desta Lei e do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando, sem prejuízo, que devem ser apreciadas e deliberadas pela Câmara Municipal todas as questões estruturantes do Concelho de Vila Real e as mais sensíveis para a opinião pública, para além daquelas competências que, nos termos da Lei, são insuscetíveis de delegação;

Considerando a conveniência em incluir num único ato administrativo, o mais exaustivo possível, as diversas competências delegadas no Presidente da Câmara por forma a permitir uma maior segurança jurídica e o mais fácil conhecimento das mesmas por parte dos munícipes no seu relacionamento com o Município e dos próprios Serviços Municipais;

Proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro:

A - Delegar no Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, nos termos e limites do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, das competências atribuídas por lei à Câmara, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por lei ou por reserva expressa da presente deliberação.

Ficam nomeadamente delegadas as seguintes competências, previstas no artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável:

- 1- Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- 2- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei;
- 3- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- 4- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;
- 5- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- 6- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central, e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- 7- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- 8- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- 9- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- 10- Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- 11- Alienar bens móveis;
- 12- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

- 13- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
- 14- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- 15- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- 16- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- 17- Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- 18- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- 19- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- 20- Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- 21- Administrar o domínio público municipal;
- 22- Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- 23- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- 24- Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- 25- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- 26- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- 27- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- 28- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

B – No âmbito das competências especiais constantes de diversa legislação e regulamentos municipais sobre licenciamento e fiscalização:

1- Decidir sobre todas as matérias cometidas à Câmara Municipal pelo **Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, elencados a seguir:

- a) Decidir os pedidos de licenciamento, incluindo, a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura;
- b) Decidir os pedidos de informação prévia respeitantes a operações urbanísticas que, pela sua natureza, estão sujeitas a comunicação prévia nos termos da alínea a) a e) do n.º 4 do artigo 4.º;
- c) Decidir, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE, sobre os demais pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º;
- d) Conceder as demais licenças administrativas, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º, designadamente respeitantes a obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no n.º 2 do artigo 4.º;
- e) Conceder, quando aplicável, a utilização ou alteração de utilização de edifícios ou suas frações, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa e em que se remeta para o RJUE;
- f) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º;
- g) Emitir parecer prévio sobre as operações urbanísticas nos termos do artigo 7.º;
- h) Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º;
- i) Proceder às notificações nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º;

- j) Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º;
- k) Inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos do n.º 8 do artigo 35.º;
- l) Proceder à definição prevista no n.º 3 do artigo 44.º;
- m) Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44.º e 57.º;
- n) Emitir as certidões nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
- o) Reforçar, reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, e acioná-las, nos termos do n.º 3 do artigo 84.º;
- p) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;
- q) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada da obra, nos termos previstos na parte final do n.º 1 do artigo 59.º;
- r) Designar a Comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º;
- s) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
- t) Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo;
- u) Anular, revogar, ratificar, reformar, converter os atos de licenciamento de operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 73.º, quando tenha competência para a prática desse ato;

- v) Emitir a declaração relativa à inexigibilidade de cedência de áreas nos termos do artigo 74.º, após o pagamento da correspondente compensação urbanística;
- w) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento;
- x) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º;
- y) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º;
- z) Emitir, oficiosamente, licença, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º;
- aa) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- bb) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º e artigo 90.º;
- cc) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º e artigo 90.º;
- dd) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º;
- ee) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;
- ff) Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos, nos termos do artigo 102.º-A do RJUE e do artigo B-1/45.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real;
- gg) Decidir sobre os pedidos de legalização e sobre a utilização pretendida, nos termos previstos no n.º 5 do artigo B-1/45.º bem como do artigo B-1/48.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real;

- hh) Nomear os técnicos para efeitos de vistoria para comprovação de dispensa de normas técnicas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo B-1/47.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real;
 - ii) Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;
 - jj) Prestar informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
 - kk) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;
 - ll) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
 - mm) Prestar informações sobre os processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;
 - nn) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º.
- 2- Ficam, expressamente, excecionadas da presente delegação as competências elencadas a seguir:
- a) Deliberar sobre pedidos de licenciamento de operações de loteamento e obras de urbanização, e operações urbanísticas com impacte relevante, incluindo as respetivas condições e prazo de execução, bem assim como declarar a caducidade daquelas licenças;
 - b) Deliberar sobre a realização das obras de urbanização por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia;
 - c) Deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização.
- 3- Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas do **Regulamento Geral das Edificações Urbanas**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;

- 4- Exercer as competências previstas nos artigos 13.º/3 e 5, 17.º/2 e 79.º/8 do **Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU)**, constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, assim como impor a obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do RJRU;
- 5- Quanto à **Reconversão Urbanística das áreas Urbanas de Génese Ilegal**, exercer as competências previstas nos artigos 1.º/4, 3.º/2 e 7, 4.º/1/b, 8.º/3 e 4, 15.º/1/m, 17.º/1, 18.º/3, 19.º, 22.º/1 e 3, 24.º/1, 2 e 4, 29.º/1, 32.º/3 e 5, 34.º/1, 35.º/2 e 3, 50.º/1 e 3, 51.º/1, 54.º/1 e 4, 56.º-A/2, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual.
- 6- Exercer as seguintes competências em matéria de **Empreendimentos Turísticos**, previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual:
- a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos turísticos, nos termos do artigo 22.º;
 - b) Contratualizar com o Turismo de Portugal, I.P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos, nos termos do n.º 5 do artigo 23.º;
 - c) Rejeitar o pedido de informação prévia em solo rústico, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º-B;
 - d) Decidir relativamente ao pedido de informação prévia nos termos do artigo 25.º-C;
 - e) Notificar o Turismo de Portugal, I.P., nos termos do n.º 6 do artigo 26.º;
 - f) Atribuição de classificação e fixação da capacidade máxima dos parques de campismo e de caravanismo e dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, nos termos do artigo 27.º;
 - g) Comunicar ao Turismo de Portugal, I. P os pedidos de concessão de autorização de utilização para fins turísticos, nos termos do n.º 2 e 5 do artigo 30.º;

- h) Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos, nos termos dos artigos 33.º e 68.º;
 - i) Realizar a auditoria de classificação prevista no artigo 36.º;
 - j) Realizar a auditoria de revisão de classificação prevista no artigo 38.º;
 - k) Dispensar a verificação dos requisitos exigidos para a atribuição de classificação dos empreendimentos turísticos no âmbito do respetivo procedimento administrativo, nos termos do artigo 39.º;
 - l) Exercer a competência sancionatória prevista no artigo 70.º;
 - m) Atribuir a reconversão de classificação após a realização de auditoria de reclassificação nos termos do artigo 75.º;
- 7- Exercer as seguintes competências em matéria de **Alojamento Local**, previstas no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto na sua redação atual:
- a) Realizar a vistoria nos termos do artigo 8.º do diploma legal referido;
- 8- Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos Municípios em matéria de **Segurança Contra Risco de Incêndio**, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.
- 9- Relativamente ao licenciamento de **Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos**, exercer, designadamente, as seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual:
- a) Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.º;
 - b) Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º.
- 10- Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto (define o conceito fiscal de **prédio devoluto**).

- 11- Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho (**Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público**), designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho.
- 12- Em matéria de **acessibilidades**, exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, designadamente a definição do regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º.
- 13- Em matéria de **prevenção e controlo de poluição sonora**, exercer os poderes conferidos pelos artigos 12.º/5, 15.º/1 e 8, 26.º/d), 27.º/1 e 30.º/2 do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual.
- 14- Exercer a competência prevista no artigo 14.º/4 do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (**RERAE - Regime de Regularização e de Alteração e ou Ampliação de Estabelecimentos e Explorações de Atividades Industriais, Pecuárias, de Operações de Gestão de Resíduos e de Explorações de Pedreiras**).
- 15- Exercer os poderes conferidos pelo artigo 5.º/1 do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual (**Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração**).
- 16- Exercer as competências previstas nos artigos 25.º/13, 29.º/12, 32.º/12, 49.º/2, 57.º/1/a) e 71.º/1/b) no âmbito do **Sistema da Indústria Responsável (SIR)** Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto na sua redação atual, bem como a competência prevista no B-1/42.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real.
- 17- Exercer os poderes conferidos pelos artigos 5.º/1 e 2, 8.º/2, 3 e 6, 9.º/1 e 3, 41.º, 44.º, 75.º/3, 81.º/2 e 146.º/1 do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (**Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração**).

- 18-** Exercer os poderes conferidos pelos artigos 4.º, 10.º/2, 13.º/1 e 5 do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro (**Instalação e Funcionamento das Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações**), bem como os poderes previstos no artigo B-1/39.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real.
- 19-** Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro na sua redação atual (**Regime Jurídico do Licenciamento de Instalações de Armazenamento de produtos de petróleo, Postos de Abastecimento de Combustíveis e Redes e Ramais de Distribuição Ligadas a Reservatórios de Gases de Petróleo Liquefeito**, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio):
- a) Decidir os pedidos de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do referido diploma legal;
 - b) Decidir os pedidos de licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis abrangidos pela alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo 5.º;
 - c) Decidir sobre os pedidos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição previstas na alínea c) do n.º 1 do referido artigo 5.º;
 - d) Decidir a aplicação das medidas cautelares previstas no artigo 20.º;
 - e) Determinar a realização do inquérito previsto no n.º 1 do artigo 30.º;
 - f) Tomar as diligências necessárias no âmbito das reclamações de terceiros e proceder à respetiva decisão nos termos do disposto no artigo 33.º.
- 20-** Exercer os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro (**Regime Jurídico da Pesquisa e Exploração de Massas Minerais – Pedreiras**), concretamente as competências previstas nos artigos 9.º (parecer prévio de localização), 11.º e 27.º a 40.º (atribuição de licença de exploração).

- 21- Conceder as licenças especiais de ruído para exercício de atividades ruidosas temporárias previstas no artigo 15.º **Regulamento Geral do Ruído**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto.
- 22- Conceder as licenças previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (**afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda**), bem como decidir nas restantes matérias que estes normativos legais cometem à Câmara Municipal.
- 23- Conceder as licenças de **Ocupação da Via Pública**, nos termos do Código Regulamentar.
- 24- Decidir sobre as matérias que o **Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros em Táxi** comete à Câmara Municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, na redação vigente e no Código Regulamentar.
- 25- Decidir sobre o licenciamento de **atividades diversas**, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, e com fundamento no artigo 3.º, concretamente:
- a) Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais (artigos 2.º e 18.º);
 - b) Licenciamento de fogueiras (artigos 2.º e 39.º);
 - c) Revogação das licenças (artigos 51.º).
- 26- Alargar ou restringir o **horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços**, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e do Código Regulamentar.
- 27- Emissão do **dístico de residente e atribuição de cartão/comando de acesso**, nos termos do disposto nos Capítulos II e III da Parte D do Código Regulamentar.
- 28- Decidir quanto ao registo de **cidadãos da União Europeia**, nos termos da Lei n.º 37/2006.

29- Praticar os atos e procedimentos necessários à instrução dos processos de **Empreitadas de Obras Públicas e de Locação e Aquisição de Bens ou Serviços**, nomeadamente as disposições seguintes previstas no Código dos Contratos Públicos – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conforme artigo 109.º:

- a) Publicação de anúncios, notificações e comunicações às entidades diversas (34.º, 86.º/4, 108.º)
- b) Decisão e notificação sobre a classificação de documentos que constituem a proposta (66.º/2 a 5);
- c) Fiscalização pelo cumprimento dos contratos (304.º);
- d) Aceitação do substituto ao diretor da fiscalização da obra (344.º/4);
- e) Revisão de preços, medição de trabalhos, aprovação e liquidação dos autos (354.º e 387.º), com exceção das empreitadas de obras públicas e de locação e aquisição de bens ou serviços, aprovadas pela Câmara Municipal;
- f) Liquidação da empreitada, relatório e conta final (399.º a 402.º), com exceção das empreitadas de obras públicas, aprovadas pela Câmara Municipal.

30- Exercer o Direito de Preferência nas transmissões de prédios, nos termos do artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e do CIMT- Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis.

C - O Presidente da CM ou Vereador devem prestar informações sobre os atos administrativos que pratiquem ao abrigo da presente delegação de competências, numa das reuniões ordinárias do mês seguinte ao da prática dos atos, nomeadamente das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro, e de outras relevantes e com interesse para conhecimento da CM como sejam as alterações orçamentais, os Despachos de Licenciamentos de Urbanização e da Edificação, as nomeações para participar em órgãos de gestão e órgãos consultivos de entidades da administração central, etc..

D - No uso das competências delegadas ou subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do artigo 38.º do Código de Procedimento Administrativo.

E - As competências supra referidas poderão ser avocadas sempre que a relevância do ato a praticar se justifique ser tomado pela Câmara Municipal.

- Sobre este ponto o Vereador Alberto Moura fez a seguinte intervenção:

“O ponto que discutimos agora é dos mais importantes desta reunião, porque define o modo como a Câmara Municipal de Vila Real vai funcionar durante todo o mandato. Não se trata de um simples ato administrativo, mas de uma opção política sobre o modelo de governação do Município — e, em última análise, sobre a forma como entendemos a própria democracia local.

A proposta que hoje é apresentada **mantém e aprofunda** o modelo de delegação de competências adotado em 2017 e reiterado no mandato anterior.

Transfere para o Presidente um volume muito elevado de matérias - orçamentais, contratuais, patrimoniais e urbanísticas - que, na prática, **esvaziam o órgão executivo da sua função essencial: discutir, ponderar e decidir em conjunto.**

A Câmara Municipal é, por definição, um órgão **colegial**.

A sua legitimidade nasce da **pluralidade de representação** e da **partilha das decisões** entre todos os eleitos.

Quando as decisões deixam de ser tomadas em conjunto, o equilíbrio democrático enfraquece, a oposição perde a sua função fiscalizadora e o poder torna-se mais concentrado, menos transparente e menos escrutinável.

E é precisamente isso que esta proposta representa: **uma postura pouco democrática**, contrária ao espírito de cooperação e de partilha que deve existir num órgão eleito por sufrágio direto.

Concentrar nas mãos de um só titular a quase totalidade das decisões executivas **não é um sinal de eficácia - é um sinal de desconfiança em relação ao debate e à diferença.**

Há ainda um dado político que não pode ser ignorado:

Nas últimas eleições, os **vila-realenses reduziram a maioria socialista e reforçaram a oposição**, que passou de dois para **três vereadores eleitos**.

A mensagem foi clara: os cidadãos quiseram **mais equilíbrio, mais diálogo e mais fiscalização democrática.**

Perante este resultado, a maioria deveria ter mostrado **humildade democrática**, reduzindo as delegações e abrindo o órgão à discussão e ao contraditório.

Em vez disso, opta por concentrar ainda mais poder - o que é, em si mesmo, **contrário ao espírito da democracia representativa** e ao sinal inequívoco dado pelos eleitores.

A democracia local não se constrói em despachos solitários.

Constrói-se em torno da mesa da Câmara, no confronto leal de ideias, na partilha de responsabilidades e na transparência das decisões.

Concentrar poder é sempre mais fácil.

Exercer a democracia é mais exigente, mas é também o que distingue um executivo democrático de um executivo meramente administrativo.

Se a proposta se mantiver nos termos em que está apresentada, **terei de votar contra e apresentarei uma declaração de voto formal**, nos termos do Regimento.” -----

-----**DELIBERAÇÃO: - Aprovar a proposta, por maioria.**-----

Os Vereadores do PSD abstiveram-se e apresentaram a seguinte Declaração de Voto:

“O grupo do PSD votou abstenção, pois consideram que esta reunião tem caráter essencialmente organizacional, visando a definição das regras internas de funcionamento e a distribuição de responsabilidades no início do mandato, matérias que competem naturalmente ao Executivo empossado e à maioria que o sustenta. Referem que o momento exige estabilidade, respeito institucional e sentido de responsabilidade democrática, permitindo que o novo Executivo inicie funções com normalidade e clareza procedimental”.-----

- O Vereador Alberto Moura votou contra e apresentou a seguinte declaração de voto:

“Sentido de Voto

Votei contra a proposta de delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente, por considerar que a sua extensão compromete o exercício efetivo da democracia

local e o princípio da colegialidade que deve presidir à ação do executivo municipal.

Fundamentação:

A Câmara Municipal é um órgão colegial e deliberativo, e não uma mera estrutura administrativa.

O seu funcionamento assenta na pluralidade, no debate e na partilha de responsabilidade entre todos os eleitos.

A proposta agora aprovada transfere para o Presidente um conjunto de matérias de natureza essencial — orçamentais, contratuais, urbanísticas, patrimoniais e de gestão corrente — que, na prática, retiram ao órgão a sua capacidade de discutir e decidir em conjunto sobre a maioria dos assuntos relevantes da vida municipal.

Este modelo de delegação mantém e aprofunda o que foi adotado em 2017 e reiterado no mandato anterior, alargando ainda mais o conjunto de competências transferidas, prevendo subdelegações e omitindo limites de valor.

Em consequência, reduz-se o espaço de deliberação, enfraquece-se o escrutínio e acentua-se a concentração de poder numa única figura, o que não é compatível com o espírito da democracia representativa nem com o equilíbrio institucional que deve existir entre todos os eleitos.

A gravidade desta opção é ainda maior no contexto político atual.

Nas últimas eleições, os vila-realenses enviaram um sinal inequívoco de mudança:

- a maioria socialista diminuiu,
- a oposição reforçou-se, passando de dois para três vereadores eleitos,
- e os cidadãos manifestaram claramente a vontade de maior equilíbrio, diálogo e fiscalização democrática.

Perante esse resultado, seria de esperar da maioria humildade democrática, um reforço da colegialidade e a abertura do órgão à participação e ao contraditório.

Em vez disso, optou-se por ampliar as delegações de poder, reduzindo o papel da oposição e limitando a transparência do processo de decisão.

É uma postura pouco democrática e contrária ao espírito de governação partilhada que deve caracterizar um órgão eleito por sufrágio direto.

A democracia não se esgota nas urnas.

Exerce-se todos os dias, nas reuniões, no debate e na partilha das decisões.

Quando o poder se concentra e o diálogo se perde, o risco não é apenas administrativo - é político e institucional.

A democracia torna-se mais frágil, e o Município torna-se menos plural.

Por todas estas razões, votei contra esta proposta, em nome da transparência, da colegialidade e da defesa da democracia local, que exige discussão, equilíbrio e respeito pela vontade expressa dos vila-realenses.” -----

- ADIN – Águas do Interior Norte, EIM, SA - Designação do Representante do Município na Assembleia Geral (Mandato 2025/2026)

----- 4. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:

Com o início do novo mandato autárquico, é necessário que a Câmara Municipal designe o representante do Município na **Assembleia Geral da ADIN – Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A.**, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 26º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, que elege o Conselho de Administração.

Para esse efeito, proponho que a Câmara Municipal designe o Presidente Alexandre Manuel Mouta Favaio.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta por maioria.**-----

Os Vereadores do PSD abstiveram-se com base nos fundamentos expostos na Declaração de Voto referente ao Ponto 3 da Ordem de Trabalhos. -----

- VILA REAL SOCIAL, EM, SA - Designação do Representante do Município na Assembleia Geral (Mandato 2025/2029)

----- **5.** - Presente à reunião Proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:

Com o início do novo mandato autárquico, é necessário que a Câmara Municipal designe o representante do Município na **Assembleia Geral da VILA REAL SOCIAL, EM, SA**, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 26º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, que elege o Conselho de Administração e propõe à Câmara Municipal a sua remuneração, atento os artigos 9º e 10º dos respetivos Estatutos.

Para esse efeito, proponho que a Câmara Municipal designe o Presidente da Câmara Municipal, Alexandre Manuel Mouta Favaio.

- Sobre este ponto o Vereador Alberto Moura fez a seguinte intervenção:

-“Este ponto ultrapassa a mera designação de um representante.

Obriga-nos a refletir sobre a **existência e a utilidade efetiva** da empresa municipal Vila Real Social.

Durante anos, a empresa apresentou resultados positivos essencialmente porque **recebia as receitas das coimas municipais**, uma fonte de rendimento que nada tinha a ver com a sua atividade principal.

Essas receitas foram-lhe retiradas após 2020, revelando de forma clara a **fragilidade da sua sustentabilidade financeira**.

Sem esse suporte extraordinário, a empresa passou a depender quase exclusivamente de **transferências do orçamento municipal**, sem possuir uma base económica que justificasse a sua continuidade.

Atualmente, a Vila Real Social limita-se praticamente à **reabilitação das habitações municipais** e à **cobrança das rendas**, funções que poderiam - e deveriam - ser desempenhadas por um **departamento da própria Câmara Municipal**, com menos custos e maior transparência.

A manutenção desta empresa implica **gastos fixos significativos** com a sua estrutura de gestão e com os órgãos sociais, sem retorno proporcional para o interesse público.

É um modelo que **multiplica despesa, cria redundância e fragiliza o controlo democrático** sobre o uso dos recursos municipais.

Por isso, mais do que designar representantes, importa questionar **se não seria mais adequado extinguir a empresa e integrar as suas funções na orgânica do Município**, garantindo poupança, eficiência e verdadeiro controlo público.

É por esta razão — e apenas por esta razão — que não poderei votar favoravelmente este ponto.” -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta por maioria.**-----

Os Vereadores do PSD abstiveram-se com base nos fundamentos expostos na Declaração de Voto referente ao Ponto 3 da Ordem de Trabalhos. -----

- O Vereador Alberto Moura votou contra e apresentou a seguinte Declaração de Voto:

“Sentido de Voto

Votei contra a proposta de designação do representante do Município na Assembleia Geral da empresa municipal Vila Real Social, EM, SA.

Fundamentação:

Esta posição não tem natureza pessoal relativamente ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, mas resulta de uma avaliação crítica da sustentabilidade financeira e da utilidade pública da própria empresa.

Durante vários anos, a Vila Real Social apresentou resultados positivos essencialmente devido à receção das receitas provenientes das coimas municipais, que não se enquadravam na sua atividade principal.

Com a cessação dessa fonte de receitas, a empresa perdeu o suporte financeiro que lhe conferia aparente equilíbrio e passou a depender quase totalmente de transferências do orçamento municipal.

Atualmente, a sua atividade centra-se quase exclusivamente na reabilitação de habitações municipais e

na cobrança de rendas, funções que poderiam ser desempenhadas com maior eficiência e menor custo pela estrutura da Câmara Municipal, através de um serviço interno devidamente organizado.

A manutenção da empresa implica custos fixos com órgãos sociais e estrutura administrativa, sem retorno proporcional para o Município nem para os munícipes. A existência de uma entidade sem sustentabilidade económica e sem missão diferenciada não se coaduna com uma gestão pública moderna, eficiente e transparente.

Por estas razões, considero que o Município deve promover a realização de um estudo técnico e financeiro independente, a cargo de uma comissão composta exclusivamente por peritos externos nas áreas da gestão pública, finanças municipais e administração local, com o objetivo de avaliar, com base objetiva e fundamentada, a viabilidade e a conveniência da continuidade ou extinção da empresa municipal Vila Real Social.

Esse parecer deverá servir de base a uma decisão ponderada, que salvguarde os interesses dos trabalhadores, assegure a transparência e garanta a melhor utilização dos recursos públicos”.-----

**- ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO REGIA DOURO PARK -
Designação do Representante do Município na Assembleia Geral (Mandato
2025/2029)**

----- 6. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:

“Com o início do novo mandato autárquico, é necessário que a Câmara Municipal designe o representante do Município na Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO REGIA DOURO PARK, nos termos do disposto no artigo 10º dos respetivos Estatutos.

Para esse efeito, proponho que a Câmara Municipal designe o Presidente da Câmara Municipal, Alexandre Manuel Mouta Favaio.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta por maioria.**-----

Os Vereadores do PSD abstiveram-se com base nos fundamentos expostos na Declaração de Voto referente ao Ponto 3 da Ordem de Trabalhos. -----

**- ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK-
Designação do Representante do Município na Assembleia Geral (Mandato
2025/2029)**

----- 7. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:

“Com o início do novo mandato autárquico, é necessário que a Câmara Municipal designe o representante do Município na **Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO BRIGANTIA ECOPARK**, nos termos do disposto no artigo 10º dos respetivos Estatutos.

Para esse efeito, proponho que a Câmara Municipal designe o Presidente Alexandre Manuel Mouta Favaio.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta por maioria.**-----

Os Vereadores do PSD abstiveram-se com base nos fundamentos expostos na Declaração de Voto referente ao Ponto 3 da Ordem de Trabalhos. -----

- Fixação do n.º de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro para além do Limite Legal (Mandato 2025/2029)

----- 8. - Presente à reunião Proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

1. Considerando a diversidade e complexidade das competências do município, bem como o volume de trabalho e conhecimentos específicos que o exercício de tais competências implica;
2. Considerando o processo de descentralização de novas competências para os municípios, nos domínios da Educação, da Saúde, da Ação Social, dos Transportes, da Cultura e Património, da Habitação, da Proteção Civil, da Segurança Pública, do Estacionamento Público, do Cadastro Rústico e Gestão Florestal, das Estruturas de Atendimento ao Cidadão, da Saúde Animal e da Segurança Alimentar;
3. Considerando que a eficácia da gestão do município de Vila Real exige a disponibilidade de mais Vereadores em Regime de Tempo Inteiro, para além dos dois previstos no n.º 1 do artigo 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, em concreto mais 1 Vereador;
4. Considerando que há uma redução de despesas relativamente ao mandato anterior em face à diminuição do n.º de Vereadores.
5. Nesta sequência, ao abrigo do n.º 2 do artigo 58º da referida lei, PROponho que a Câmara Municipal fixe em mais um (1) o número de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro.”

- Sobre este ponto o Vereador Alberto Moura fez a seguinte intervenção:

“A proposta que hoje discutimos reconhece expressamente o impacto do processo de descentralização e o consequente aumento das competências atribuídas às câmaras municipais - em áreas como a educação, a saúde, a ação social, os transportes, a cultura e o património, a habitação, a proteção civil, a segurança pública, o estacionamento, o cadastro rústico, a gestão florestal, o atendimento ao cidadão, a saúde animal e a segurança alimentar.

Essa enumeração, que consta do ponto 2 da própria proposta, traduz bem a dimensão do desafio que hoje recai sobre o poder local.

E é precisamente por isso que considero **justificado o aumento de mais um vereador em regime de tempo inteiro**, garantindo melhor acompanhamento político e maior capacidade de gestão quotidiana.

No entanto, importa sublinhar que **esse aumento de competências tem igual relevância para todos os eleitos municipais**, incluindo os vereadores da oposição.

Também a oposição é chamada a analisar, compreender e fiscalizar este novo quadro de responsabilidades - e fá-lo em condições particularmente exigentes, conciliando a vida profissional com um trabalho político que é, na prática, pro bono e de enorme responsabilidade pública.

Em democracia, **tão nobre é exercer o poder como exercer a oposição**.

Se o reforço de competências justifica mais dedicação por parte da maioria, também justifica **melhores condições de acompanhamento e de fiscalização por parte da oposição**.

Porque só com informação, tempo e meios adequados é possível exercer um contraditório responsável e fundamentado - e é isso que distingue uma democracia madura de uma democracia meramente formal.

Por isso, deixo aqui uma sugestão construtiva e equilibrada: que o Senhor Presidente possa ponderar, no quadro do direito de oposição e dos recursos disponíveis, a **atribuição de um assessor técnico a cada grupo municipal da oposição**, que possa apoiar o trabalho de análise de informação e assegurar uma fiscalização mais rigorosa e mais útil para o próprio Município.

O aumento de competências não é apenas um acréscimo de trabalho para o partido do poder — é um acréscimo de exigência para todos.

E quanto mais forte e informada for a oposição, mais sólida, mais transparente e mais credível será a governação municipal.

Acima de tudo, é esse o interesse maior: **reforçar a democracia e servir melhor Vila Real e os vila-realenses**".

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta por maioria.**-----

Os Vereadores do PSD abstiveram-se com base nos fundamentos expostos na Declaração de Voto referente ao Ponto 3 da Ordem de Trabalhos. -----

O Vereador Alberto Moura apresentou a seguinte declaração de voto:

"Sentido de Voto

Votei favoravelmente a proposta de fixação do número de vereadores em regime de tempo inteiro.

Fundamentação

A proposta reconhece, com justeza, o impacto do processo de descentralização de competências que atribuiu às câmaras municipais novas responsabilidades em domínios tão diversos como a educação, a saúde, a ação social, os transportes, a cultura e o património, a habitação, a proteção civil, a segurança pública, o estacionamento, o cadastro rústico e a gestão florestal, o atendimento ao cidadão, a saúde animal e a segurança alimentar.

A ampliação e a complexidade destas competências justificam plenamente que o Município disponha de mais um vereador em regime de tempo inteiro, garantindo maior capacidade de gestão e acompanhamento político permanente.

Contudo, importa afirmar que este acréscimo de competências e de responsabilidades tem igual impacto sobre todos os eleitos municipais, incluindo os vereadores da oposição, democraticamente eleitos e com a função de fiscalizar, acompanhar e contribuir para uma governação mais transparente e eficaz.

Em democracia, tão nobre é exercer o poder como exercer a oposição.

O reforço da estrutura política do executivo deve, portanto, ser acompanhado de medidas que assegurem o reforço do direito de oposição, nomeadamente através de melhores condições de acesso à informação e de apoio técnico que permitam uma análise mais aprofundada dos assuntos municipais.

Por isso, deixo registada a sugestão para que o Senhor Presidente possa ponderar a afetação de um assessor técnico a cada grupo municipal da oposição, à semelhança do que sucede em diversos municípios, permitindo assim um exercício mais qualificado e informado da fiscalização democrática.

O aumento das competências municipais não é apenas um desafio para o poder - é também um acréscimo de exigência para a oposição.

A democracia só se fortalece quando todos os seus intervenientes dispõem dos meios necessários para cumprir integralmente as funções que lhes foram confiadas pelos eleitores.

É neste espírito de responsabilidade institucional e de respeito pelos superiores interesses de Vila Real e dos vila-realenses que votei favoravelmente esta proposta”.-----

- Designação de Vereadores em Regime a Tempo Inteiro (Mandato 2025/2029)

----- **9.** – Presente à reunião, para conhecimento, Despacho do Senhor Presidente, do seguinte teor:

“ Nos termos do nº 1 e 4º do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de Vereadores em regime de tempo inteiro, e fixar o seu nº até ao limite de 2 de acordo com a alínea c) do nº 1 referido.

Nesta conformidade, DESIGNO para desempenhar funções de Vereadores a Tempo Inteiro, os seguintes eleitos:

- José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino
- Mara Lisa Minhava Domingues

Que o presente Despacho seja presente à reunião da Câmara Municipal, para conhecimento. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Nomeação de Vice-Presidente que é substituto legal do Presidente nas suas faltas e impedimentos (Mandato 2025/2029)

----- **10.** - Presente à reunião, para conhecimento, Despacho do Senhor Presidente, do

seguinte teor:

“Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, DESIGNO o Vereador **José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino** como Vice-Presidente da Câmara Municipal, o qual, para além de outras funções que lhe estão distribuídas, cabe substituir o signatário nas suas faltas e impedimentos.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Distribuições de Pelouros pelos Vereadores (Mandato 2025/2029)

----- **11.** - Presente à reunião, para conhecimento, Despacho do Senhor Presidente, do seguinte teor:

“Nos termos do artigo 36º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, DETERMINO a seguinte distribuição de funções/pelouros:

Presidente da Câmara- Alexandre Manuel Mouta Favaio

- Administração Financeira e Patrimonial
- Gestão de Recursos Humanos
- Contencioso Judicial
- Relações Institucionais e Cooperação Externa
- Desenvolvimento Económico e Emprego
- Educação e Ensino
- Desporto, Juventude e Tempos Livres
- Desenvolvimento das Freguesias
- Fundos Comunitários
- Organização dos Serviços e Modernização Administrativa
- ADIN- ÁGUAS DO INTERIOR – NORTE, EM, SA.
- Associação Régia Douro Park
- Vila Real Social, EM, SA
- Douro Alliance

Vereador– José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino

- Ordenamento do Território e Urbanismo
- Regeneração Urbana
- Acessibilidades, Mobilidade e Transportes
- Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais
- Obras por empreitada e Administração Direta
- Eficiência Energética e Iluminação Pública

Vereadora -Mara Lisa Minhava Domingues

- Cultura
- Animação e Turismo
- Ação Social e Igualdade
- Habitação
- Saúde
- Toponímia
- CPCJ-Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)

Vereador - Carlos Manuel Gomes Matos da Silva

- Ambiente;
- Desenvolvimento Rural e Florestas
- Serviços Urbanos (Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana)
- Cemitérios, Parques e Jardins
- Aeródromo Municipal
- Segurança e Proteção Civil
- Mercados e Feiras
- Proteção e Saúde Animal
- Segurança Alimentar
- Contraordenações
- Processos Eleitorais
- Defesa do Consumidor (CIAC)
- Julgado de Paz”. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Nomeação de Pessoal dos Gabinetes de Apoio à Presidência e Apoio à Vereação (Mandato 2025/2029)

----- 12. – O Presente à reunião, para conhecimento, Despacho do Senhor Presidente, do seguinte teor:

“No uso da competência que me é conferida pelas alíneas a) do n.º 1 e b) do n.º 2 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, NOMEIO para o exercício de funções, nos Gabinetes de Apoio à Presidência e de Apoio à Vereação, os seguintes elementos, possuidores de experiência profissional e habilitações adequadas para o cabal desempenho dos cargos:

Gabinete de Apoio à Presidência:

- Chefe de Gabinete - Nuno Filipe Fernandes da Silva
- Adjunto do Presidente - Isabel Maria Moreira Arnaldo Teixeira

Gabinete de Apoio à Vereação:

- Secretária - Olga Marina Peixoto Cardoso
- Secretário - Vítor Manuel da Silva Gomes

Anexam-se as respetivas Notas Curriculares.

Publique-se na 2ª Série do Diário da República, nos termos do artigo 12º do DL 11/2012, de 20 de janeiro, por força do n.º 5 do artigo 43º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 159º do Código do Procedimento Administrativo.

Que o presente Despacho seja presente à reunião da Câmara Municipal, para conhecimento.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Atribuição do Fundo de Maneio de outubro a dezembro de 2025

- Chefe de Gabinete

----- 13. - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:

“Considerando que, por meu Despacho de 27/10/2025, foi nomeado Chefe de Gabinete da Presidência, o licenciado Nuno Filipe Fernandes da Silva;

Considerando a necessidade de se efetuar, até ao final do corrente ano, o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, nos Gabinetes da Presidência e da Vereação;

Nos termos artigo 88º da Norma de Controle Interno e do artigo 14º das Normas de Execução Orçamental aprovadas para o corrente ano, proponho que a Câmara Municipal aprove a constituição do Fundo de Maneio, para os meses de outubro a dezembro de 2025, por conta das respetivas dotações orçamentais, a favor do Chefe de Gabinete- Nuno Filipe Fernandes da Silva:

Finalidade	Classificação Económica	Montante Mensal
Outros Bens - Arranjos de flores, amostras de produtos regionais	02.01.21	200 €
Prémios, Condecorações e Ofertas - Despesas com ofertas institucionais	02.01.15	100 €
Representação de Serviços - Despesas com refeições dos membros do executivo e convidados	02.02.11	400 €
Deslocações e Estadas - Despesas com alojamento	02.02.13	400 €
Outros Serviços	02.02.25	250 €
Total Mês		1 350 €

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Delegação Competências nos Elementos dos Gabinetes (Mandato 2025/2029)

----- **14.** - Presente à reunião, para conhecimento, Despacho do Senhor Presidente, do seguinte teor:

“Nos termos do nº 6 do artigo 42º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delego nos membros do Gabinete de Apoio à Presidência e do Gabinete de Apoio à Vereação, a prática dos seguintes atos de administração ordinária:

ANEXO I – Licenciado Nuno Filipe Fernandes da Silva

1. As seguintes competências:
 - a. Superintender e gerir o pessoal e atividade da Unidade Orgânica - Gabinete de Protocolo e Informação;
 - b. Assinar e visar a correspondência;
 - c. Gerir o pessoal hierarquicamente dependente do Presidente e dos Vereadores
 - d. Coordenar a agenda do Presidente em articulação com os Vereadores;
 - e. Garantir a gestão corrente e diária dos Gabinetes de Apoio à Presidência e Vereação;
 - f. Colaborar na instrução dos procedimentos, nomeadamente os de preparação e execução necessários à decisão do Presidente;
 - g. Dar cumprimento a deliberações, despachos ou resoluções referentes a requerimentos, petições e exposições;
 - h. Articular com o Departamento Administrativo e Financeiro a Ordem de Trabalhos das reuniões do executivo, as reuniões de preparação das Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipal, com as empresas Municipais, processos da competência do Presidente da Câmara Municipal, sob solicitação deste, relacionados com instrumentos de gestão, economia, finanças e fiscalidade municipais;
 - i. Realizar as diligências necessárias à circulação célere da correspondência oficial nos serviços do município, assim como o andamento dos processos, elaboração de informações ou pareceres e prestação de esclarecimentos, tendo em vista a posterior apresentação dos mesmos a despacho do Presidente e Vereadores com competências delegadas ou a deliberação dos órgãos do município;
 - j. Gerir as viaturas afetas aos Gabinetes de Apoio à Presidência e Vereação, bem como autorizar as solicitações de viaturas municipais por parte de entidades externas;
 - k. Efetuar o atendimento público nos casos em que o Presidente da Câmara Municipal assim o determine expressamente;
 - l. Acompanhar o expediente inerente a queixas, denúncias, dos munícipes ou entidades exteriores ao município, bem como dos pedidos de esclarecimentos, integrados ou não no âmbito de auditorias ou sindicâncias, a fim de emitir

- informações, pareceres e/ou propostas, sem prejuízo das competências próprias dos serviços;
- m. Acompanhar propostas referentes a protocolos, contratos-programa, parcerias com entidades exteriores ao município, podendo solicitar diretamente todas as informações e documentos necessários para os devidos efeitos, de apoio à atividade do Presidente e de todos os Vereadores;
 - n. Representar o Município de Vila Real, quando solicitado pelo Presidente;
 - o. Gerir o Fundo Maneio;
 - p. Exercer, ainda, outras atividades que estejam direta ou indiretamente relacionadas com o apoio à Presidência.
 - q. Coordenar a produção e a seleção dos conteúdos dos meios de comunicação externa do Município, nomeadamente o Boletim Municipal impresso, a Newsletter digital, as redes sociais, o Sítio Internet e demais que venham a ser criados;
 - r. Coordenar a divulgação das informações e comunicação internas que dependam do Executivo Municipal;
 - s. Articular com os Órgãos de Comunicação Social os pedidos de informação, entrevistas, notas de imprensa, conferências de imprensa e demais relacionamento destes com o Executivo Municipal;
2. A delegação da prática dos atos de administração ordinária mencionados no número anterior será exercida, na ausência ou impedimento do Chefe do Gabinete, pela Adjunta Isabel Teixeira.

ANEXO II – Licenciada Isabel Maria Moreira Arnaldo Teixeira

1. As seguintes competências:
- a. Efetuar o atendimento público nos casos em que o Presidente da Câmara Municipal assim o determine expressamente;
 - b. Assinar e visar a correspondência;
 - c. Coadjuvar o Presidente da Câmara Municipal, os Vereadores e o Chefe do Gabinete no exercício das suas funções;
 - d. Exercer, ainda, outras atividades que estejam direta ou indiretamente relacionadas com o apoio à Presidência.
 - e. Representar o Município de Vila Real, quando solicitado pelo Presidente;

- f. Coordenar a compilação da informação remetida pelos vários serviços do Município ao Presidente da Câmara Municipal, com vista à elaboração da informação escrita que, nos termos da lei, deve ser remetida às sessões ordinárias da Assembleia Municipal;
 - g. Realizar as diligências necessárias à boa articulação entre os serviços de apoio à Assembleia Municipal e o Executivo Municipal, nos assuntos que envolvam a coordenação entre ambos;
2. A delegação da prática dos atos de administração ordinária mencionados no número anterior será exercida, na ausência ou impedimento da Adjunta Isabel Teixeira, pelo Chefe do Gabinete.

ANEXO III – Licenciada Olga Marina Peixoto Cardoso

1. As seguintes competências:
- a. Gestão de arquivo em formato digital de toda a correspondência recebida no Gabinete de Apoio à Presidência;
 - b. Coadjuvar o Presidente da Câmara Municipal, os Vereadores e o Chefe do Gabinete no exercício das suas funções;
 - c. Diligenciar para a criação de condições adequadas à realização de reuniões e audiências do Presidente da Câmara Municipal;
 - d. Rececionar e encaminhar os cidadãos que tenham audiências ou reuniões com o Presidente e Vereadores da Câmara Municipal;
 - e. Efetuar o atendimento público, nos casos em que o Presidente da Câmara Municipal ou os Vereadores assim o determinem expressamente;
 - f. Representar o Município de Vila Real, quando solicitado pelo Presidente da CM ou Vereadores;
2. A delegação da prática dos atos de administração ordinária mencionados no número anterior será exercida, na ausência ou impedimento da Secretária Olga Cardoso, pelo Chefe do Gabinete.

ANEXO IV – Licenciado Vítor Manuel da Silva Gomes

1. As seguintes competências:

- a. Solicitar informações destinadas a instruir os procedimentos administrativos, com o objetivo de preparar o exercício da competência decisória dos Vereadores;
 - b. Coadjuvar os Vereadores e o Chefe do Gabinete no exercício das suas funções;
 - c. Diligenciar para a criação de condições adequadas à realização de reuniões e audiências dos Vereadores;
 - d. Rececionar e encaminhar os cidadãos que tenham audiências ou reuniões com os Vereadores da Câmara Municipal;
 - e. Efetuar o atendimento público, nos casos em que o Presidente da CM ou os Vereadores assim o determinem expressamente;
 - f. Representar o Município de Vila Real, quando solicitado pelo Presidente da CM ou Vereadores.
2. A delegação da prática dos atos de administração ordinária mencionados no número anterior será exercida, na ausência ou impedimento do Secretário Vítor Gomes, pelo Chefe do Gabinete.

Que o presente Despacho seja presente à reunião da Câmara Municipal, para conhecimento.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- **Direito ao Exercício da Oposição**

- **Atribuição de Gabinetes e Meios de Apoio**

----- **15.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alberto Moura, do seguinte teor:

“Nos termos da **Lei n.º 24/98, de 26 de maio** (Estatuto do Direito de Oposição), os eleitos pertencentes a forças políticas que não integram a maioria do órgão executivo têm o direito de exercer, em condições adequadas, a sua função de **acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas** da autarquia.

O **artigo 42.º, n.º 7, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro** (Regime Jurídico das Autarquias Locais) determina que o **presidente da câmara deve disponibilizar a todos os vereadores os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo mandato**, recorrendo, para o efeito, preferencialmente aos serviços do município.

O **artigo 33.º, n.º 1, alínea yy)** do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal **dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição**, e o **artigo 35.º, n.º 1, alínea u)** impõe ao presidente da câmara a responsabilidade de **promover a elaboração e publicação do relatório anual** sobre o exercício desse direito.

A **democracia local** só é efetiva quando a oposição dispõe de **meios reais, e não meramente formais**, para desempenhar o seu papel institucional. Com a atual composição do executivo municipal de Vila Real - onde estão representadas **duas forças políticas em posição de oposição** - torna-se necessário **adequar os meios existentes**, garantindo **igualdade de tratamento, transparência e condições efetivas de trabalho** para todos os vereadores.

Proposta

Assim, ao abrigo das disposições legais referidas, propõe-se que o **Executivo Municipal delibere** o seguinte:

1. **Criar dois gabinetes físicos de apoio à oposição**, localizados no edifício principal da Câmara Municipal de Vila Real, destinando **um a cada força política de oposição** representada no executivo.
2. **Dotar cada gabinete** dos meios técnicos e logísticos indispensáveis ao exercício das respetivas funções, designadamente:
 - a) Computador com ligação de rede e acesso aos sistemas municipais necessários ao desempenho das funções;
 - b) Impressora multifunções e telefone direto;
 - c) Mobiliário e espaço de trabalho adequados;
 - d) Acesso à Internet e endereço eletrónico institucional.
3. **Atribuir a cada gabinete o apoio administrativo de um funcionário municipal**, a designar de entre os quadros existentes, **assegurando que o mesmo atue com total isenção, respeito pelo dever de sigilo profissional e pela confiança institucional necessária ao exercício das funções de apoio à oposição**. Em alternativa, e se o presidente da câmara assim o entender, poderá ser **designado um assessor**, nos termos legalmente aplicáveis, garantindo apoio técnico adequado ao funcionamento dos gabinetes da oposição.

4. **Permitir a utilização articulada** do gabinete atribuído ao Partido Chega pelos seus eleitos na Câmara Municipal e na Assembleia Municipal, de modo a otimizar recursos e reforçar a articulação institucional entre órgãos.

5. Determinar que esta matéria seja **incluída no Relatório Anual sobre o Exercício do Direito de Oposição**, a elaborar e publicar até ao final de março do ano seguinte, nos termos do **artigo 10.º da Lei n.º 24/98**, como boa prática de transparência e de prestação de contas pública.

Justificação

O pluralismo político, a transparência e a igualdade de meios entre maioria e oposição são **condições estruturantes da democracia local**. Garantir espaços de trabalho e meios adequados à oposição não constitui privilégio, mas sim o **cumprimento rigoroso de um dever legal e democrático**.

A criação de gabinetes de apoio e a disponibilização de recursos técnicos e administrativos assegura que todas as forças representadas no executivo municipal **dispõem de condições objetivas e dignas para o exercício do mandato**, fortalecendo a confiança dos cidadãos nas instituições locais.

Com esta deliberação, o Executivo Municipal de Vila Real reafirma o seu compromisso com a **democracia, a transparência e o respeito institucional**, garantindo que a oposição cumpre plenamente o seu papel constitucional e político.”

O **Sr. Presidente** informou que em face do reduzido nº de Gabinetes disponíveis e da prática dos últimos anos, seria suficiente a afetação de um Gabinete para os dois Partidos, e que quando houvesse sobreposição agendas seria disponibilizado uma sala com garantia de privacidade.

Caso viesse a verificar-se uma utilização frequente seria estudada a possibilidade de ser atribuído 1 Gabinete a cada um dos Partidos da Oposição.

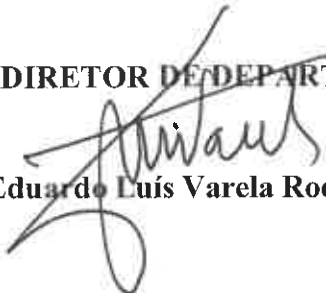
Informou ainda que seria disponibilizado a cada Vereador um cartão de acesso ao parque de Estacionamento Subterrâneo, um Computador Portátil e um Cartão de Internet Móvel.

-----DELIBERAÇÃO: Rejeitar a proposta, com os votos contra dos Vereadores do PSD e do Chega. -----

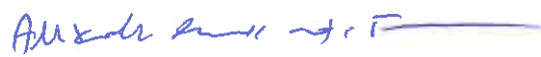
- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 16. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 16H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,


(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Alexandre Manuel Mouta Favaio)



EDITAL Nº 66/2025

ALEXANDRE MANUEL MOUTA FAVAIOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua 1ª reunião do Executivo Municipal (Mandato 2025-2029) nº 23/2025, de 30/10/2025 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa.-----

----- Para constar se publica este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

----- Vila Real e Câmara Municipal, 30 de outubro de 2025.-----

O Presidente da Câmara Municipal,


(Alexandre Manuel Mouta Favaio)





Certidão de afixação

Gentil Maria Alves dos Santos Pereira, Técnica Superior do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 66/2025 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 23/2025, de 30/10/2025 da 1ª reunião do Executivo Municipal (Mandato 2025-2029).

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 04 de novembro de 2025

A Técnica Superior,

